



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0 97/02, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora” **ELIZABETH MARLENE DOS SANTOS GUEDES**, com proventos integrais”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 9421/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ELIZABETH MARLENE DOS SANTOS GUEDES**, matrícula funcional n.º 2.911 e RG. n.º 4.867.238, ocupante do cargo de Secretária de Escola, referência “22”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 40, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 35 incisos, I, II e III, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

Art. 2º - A ex-servidora perceberá os proventos integrais no valor total de R\$ 465,12 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (integral)	R\$ 442,97
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 22,15

TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 465,12

Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Caraguatatuba, 05 de junho de 2002.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 12.06.02
NO JORNAL LOCAL REPUBLICA
CARAGUATUBA Ed. nº 456